



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.454, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 574/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Fundo Municipal de Provisionamento para o Terceiro Setor - FMPTS, no âmbito do Município de Guarulhos, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Provisionamento para o Terceiro Setor - FMPTS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de reservar recursos financeiros destinados à cobertura de despesas vinculadas a parcerias firmadas com organizações sociais, fundações, entidades do terceiro setor ou outros entes conveniados, inclusive contratos de gestão.

Art. 2º O FMPTS tem por objetivo assegurar a liquidez financeira para o pagamento de obrigações contratuais decorrentes das parcerias mencionadas no artigo 1º desta Lei, cujas despesas sejam previsíveis, certas ou de alta probabilidade de ocorrência, inclusive aquelas relacionadas a:

- I - férias e o respectivo terço constitucional;
- II - décimo terceiro salário;
- III - verbas rescisórias e indenizações decorrentes da extinção do vínculo contratual;
- IV - encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre as obrigações acima;
- V - outras obrigações trabalhistas regularmente previstas nos instrumentos de parceria.

Art. 3º O FMPTS será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

I - valores previstos e aprovados nos planos de trabalho, vinculados aos contratos das parcerias firmadas pela Administração Pública, quando envolverem despesas relacionadas com recursos humanos e encargos correlatos;

- II - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - créditos adicionais suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo;
- V - transferências pactuadas com as entidades executoras das parcerias;
- VI - outras receitas legalmente atribuídas ao Fundo.

Art. 4º A constituição das provisões deverá observar critérios técnicos e legais, com base em:

- I - quantidade de profissionais vinculados às parcerias;
- II - encargos trabalhistas projetados durante a vigência dos instrumentos;
- III - risco de geração de obrigações trabalhistas futuras com alta probabilidade de ocorrência;

IV - estudos e pareceres da unidade gestora, com base em dados contábeis e administrativos.

Art. 5º A liberação de recursos do FMPTS dependerá do atendimento aos seguintes requisitos, devidamente instruídos no processo administrativo:

I - solicitação formal da entidade executora da parceria;

II - justificativa técnica para a utilização dos recursos;

III - comprovação da obrigação trabalhista a ser quitada, com base em documentos legais e contratuais;

IV - aprovação, com a respectiva autorização, do ordenador de despesas do órgão municipal responsável pela gestão da parceria.

Parágrafo único. Os valores repassados às entidades parceiras deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela gestão do FMPTS deverá:

I - manter controle contábil e financeiro próprio e atualizado dos recursos;

II - publicar relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município;

III - prestar contas anualmente ao órgão de controle interno do Município.

Art. 7º O saldo existente ao final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios técnicos e mecanismos de controle da execução do FMPTS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 123 de 29 de dezembro de 2025 - Páginas 8 e 9.

Processo SEI nº 1111.2025/0029627-3.

Texto atualizado em 07/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.